



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA COM OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE À PEQUISA E EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS MEIO AMBIENTE, GESTÃO DE FAUNA E ZOOLOGIA.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, neste ato representado por seu Presidente RONEY TANIOS NEMER, nomeado conforme Decreto de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição-Extra, nº. 024-A, de 03 de março de 2023, portador do documento de identidade nº 919069, SSP/DF, inscrito no CPF nº 317.631.111-72, domiciliado em Brasília-DF; e a **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ nº. 02.537.782/0001-28, com sede à Avenida das Nações, Via L4 sul, CEP: 70.610-100, Brasília - DF, doravante denominado **ZOOLOGICO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto de 02 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição-Extra nº 72-A, de 02 de outubro de 2023, portador do documento de identidade nº 3957239, SSP/DF, inscrito no CPF nº 020.490.281-99, domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023 (artigos 259 ao 262), bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de trabalhos, pesquisas, consultorias correlacionadas às questões ambientais, tais como tempo, clima, ruído, qualidade do ar, dentre outros, e da gestão de fauna silvestre do Distrito Federal, conforme disponibilidade de ambos os partícipes, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independente de sua transcrição.

**Parágrafo primeiro.** Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente acordo que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, planos de ações estratégicas, convênios ou acordos de cooperação

**Parágrafo segundo.** O disposto no parágrafo anterior fica condicionado a observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento, não havendo a necessidade de celebração de termo aditivo para tal fim.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos Partícipes e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

**Parágrafo único.** Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### I – São obrigações comuns aos Partícipes:

a) Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas a alcançar o objeto proposto por essa parceria.

##### II – Compete ao Brasília Ambiental:

a) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós-graduação para atuarem como supervisores conforme Planos de Trabalho específicos;

b) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós-graduação para atuarem como executores conforme planos de trabalho específicos;

c) Compartilhar equipamentos e estrutura física necessária a execução das ações conforme planos de trabalho específicos;

d) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes, redes sociais oficiais e reuniões, sempre que as eles abordarem temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos;

e) Contribuir na compra de insumos, peças de reposição, equipamentos e outros itens necessários aos projetos e pesquisas em andamento quando possível.

f) Demais ações definidas em Plano de Trabalho.

##### III – Compete ao Zoológico:

a) Organizar e providenciar o espaço físico no qual as atividades serão realizadas;

b) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós-graduação para atuarem como supervisores conforme planos de trabalho específicos;

c) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós-graduação para atuarem como executores conforme planos de trabalho específicos;

d) Compartilhar equipamentos e estrutura física necessária à execução das ações conforme planos de trabalho específicos;

e) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes, redes sociais oficiais e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos;

f) Contribuir na compra de insumos, peças de reposição, equipamentos e outros itens necessários aos projetos e pesquisas em andamento quando possível.

g) Franquear a entrada de servidores do Brasília Ambiental às dependências do Zoológico sempre que necessário à consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

h) Demais ações definidas em Plano de Trabalho.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único:** para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes e cada Partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento ao presente Acordo.

**Parágrafo primeiro.** Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

**Parágrafo segundo.** Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro.** Caso venha a ser necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos Partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao Partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da sua vigência.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos e resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos de forma comum aos Partícipes, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Nona.

**Parágrafo primeiro.** Em conformidade com as disposições deste Acordo, os Partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos Partícipes deste Acordo, em conformidade com as disposições, esforços individuais ou coletivos dos Partícipes deste Acordo; tendo obrigação de citar os autores envolvidos sempre que os dados forem utilizados parcialmente ou integralmente

**Parágrafo segundo.** Com atenção à propriedade intelectual, os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos no acordo de cooperação.

**Parágrafo terceiro.** Os partícipes devem observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 em relação à proteção de dados.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES**

Cada Partícipe indicará um executor para garantir a execução das ações proposta no presente Acordo e no Plano de Trabalho.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

Na execução do objeto do presente Acordo, deverá cada Partícipe:

I - Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro Partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Partícipe inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;

II - Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS**

Os Partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de termo aditivo, desde que não importe em alteração do objeto aqui pactuado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos Partícipes, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação formal e prévia de 30 (trinta) dias.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Brasília Ambiental providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Acordo que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

**RONEY TANIOS NEMER**

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

**WALLISON COUTO DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 23/09/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/09/2024, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151274485** código CRC= **B8A5F4EA**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---

00391-00007590/2024-94

Doc. SEI/GDF 151274485